PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 00806/58

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 04/02/1958
Classif.: AFORAMENTO DE TERRENO
Ementa:

Aprova um plano de loteamento no bairro das Quintas, destinado a aforar aos Servidores Municipais de todas as categorias, terrenos para construção de casa Própria.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de loteamento constante da planta anexa, a qual visa possibilitar aos servidores municipais de todas as categorias a aquisicao de terreno destinado a construção de casa Própria.

Único - Os lotes constantes do presente plano somente poderao ser aforados por servidores municipais de todas as categorias.

Art. 2o - Para o aforamento dos terrenos referidos no art. 1o, Será adotado o seguinte critério de pReferência:

1) - O Servidor municipal que não possua imóveis;
2) - O Servidor municipal que conta com maior tempo de Serviço Público municipal;
3) - O Servidor municipal que conte com maior tempo de Serviço Público.

Art. 3o - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para habilitação dos servidores municipais que pretenderem adquirir um lote de terreno, os quais preencherao questionario a respeito das condicoes previstas no Art. anterior, a fim de ser fixado a pReferência para escolha do lote.

Único - No caso de ser constatada falsa declaração o servidor municipal perdera a pReferência ao terreno e a importância emolumentos que houver pago.

Art. 4o - Caso os pedidos de habilitação não igualhem o número de lotes disponiveis, os lotes restantes poderao ser aforados observando-se como critério de pReferência a ordem de entrada de pedido de aforamento no protocolo da Portaria da Prefeitura.

§ Único - Mesmo no caso desse artigo o aforamento somente podera ser requerido por servidores municipais de todas as categorias.

Art. 5o - O aforamento dos lotes de terreno Será concedido mediante o pagamento, a titulo de emolumentos da importânciade Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro quadrado.

$ 1o - O Pagamento dos emolumentos podera ser feito das seguintes formas:

a) - Por ocasiao do requerimento inicial e de uma so vez.
b) - Em 12 (doze) prestações mensais majorados de 20% (vinte por cento).

c) - Em 36 (trinta e seis) prestações mensais majorados de 40% (quarenta por cento).

§ 2o - As prestações a que se referem as letras b e c parágrafo anterior Seráo descontadas na Própria folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 6o - A carta de aforamento somente Será expedido apos o pagamento do valor total da concessão do aforamento.

Art. 7o - O produto dos emolumentos da concessão dos aforamentos Será empregado no plano de pavimentação da cidade.